

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, 22-12-2022

Processo nº SES-EXP-2022/101760

Interessado Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM)

Assunto Recurso Administrativo – Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental - PAI Zona Norte

Despacho G.S. nº 6.541/2022

Trata o expediente do Recurso Ordinário interposto pela organização social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) face a decisão que declarou a organização social Sociedade Beneficente Caminho de Damasco (SBCD) como gerenciadora do Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental (PAI Zona Norte).

Considerando as razões recursais, a instrução constante no processo SES-PRC-2022/74165 e a manifestação da CGCSS (Despacho GGH n. 447/2022) concluo:

- (1) Houve regularidade na disponibilidade do processo administrativo à recorrente, propiciando seu direito de petição representado pelo presente Recurso;
- (2) A análise dos critérios de avaliação dos planos operacionais se mostrou ilibada, considerando os critérios mínimos e os de análise técnica, estes últimos não suficientes para afastar a economicidade apresentada na proposta da Sociedade Beneficente Caminho de Damasco;
- (3) Ao contrário do indicado, a proponente Sociedade Beneficente Caminho de Damasco observou as orientações gerais, lançando nos documentos a data e a assinatura do responsável;
- (4) O plano operacional apresentado pela OSS Sociedade Beneficente Caminho de Damasco não se mostra incoerente, sendo certo que as saídas hospitalares apontadas guardam relação com o gerenciamento da taxa de ocupação e da média de permanência do paciente que será realizado pela gerenciadora;
- (5) A oferta dos serviços assistenciais é regulada pelo Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP) e se destina ao atendimento dos pacientes SUS advindos de unidades municipais, estaduais e federais, inexistindo incoerência no plano operacional da Sociedade Beneficente Caminho de Damasco que não realizará regulação de pacientes, ato este exclusivo do ente público estadual, e
- (6) A justificativa para pequena extrapolação do limite de gastos com pessoal é admitida pela Secretaria e pelo Tribunal de Contas Estadual, inexistindo, portanto, fundamentação para o afastamento da proposta apresentada pela Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, notadamente quando observamos que a recorrente na atual gestão do PAI Zona Norte extrapola o limite em patamar superior ao indicado pela proponente. Pelo exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão proferida nos autos do processo administrativo SES-PRC-2022/74165, que declarou a Organização Sociedade Beneficente Caminho de Damasco como nova gerenciadora do Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental (PAI Zona Norte). Publique-se.